



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA

DECRETO Nº 189/2020 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020.

“Dispõe sobre medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBOTIRAMA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, na forma prevista na Lei Orgânica Municipal de Ibotirama e;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria n.º 188, de 03/02/2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCov);

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde dos cidadãos e cidadãs em geral;

CONSIDERANDO que medidas proporcionais às condições de saúde pública estão sendo tomadas gradativamente e em tempo oportuno;

DECRETA:

Art.1º O funcionamento dos estabelecimentos comerciais e congêneres em geral, salvo disposições específicas, deverão adotar as seguintes medidas de prevenção ao contágio do COVID-19.

- I. A manutenção de rigoroso controle de limpeza e higiene dos estabelecimentos, bem como todo e qualquer equipamento físico, que o cliente precise fazer uso, garantindo ainda condições de ventilação em seus ambientes;
- II. A disponibilização de funcionários para realização do controle de pessoas e a orientação quanto as regras sanitárias do estabelecimento.
- III. O fornecimento de materiais de prevenção e equipamentos de proteção individual e coletivo a todos os funcionários, incluindo mascara, garantindo seu controle, uso e descarte, conforme as normas de controle sanitário;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA

- IV. A disponibilização de meios para higienização dos clientes, possibilitando lavagem das mãos com sabonete líquido ou o uso de álcool gel, álcool líquido 70% em borrifadores, papel toalha e similares, de forma acessível a todos;
- V. A desobstrução das passagens ou corredores, garantindo o distanciamento de 1,5m entre as pessoas em filas em todo o interior do estabelecimento;
- VI. A garantia do distanciamento de 1,5m entre os check-out's (caixas e locais de atendimento) dos estabelecimentos;

Parágrafo Único: Os estabelecimentos comerciais somente poderão funcionar até as 22:00 horas, com exceção dos postos de combustíveis, farmácias e prestadores de serviços tais como oficina e borracharia

Art.2º Fica o funcionamento de restaurantes, lanchonetes, sorveterias, açai's, bares e distribuidoras de bebidas restritos até as 22:00 horas.

§1º Fica autorizado os serviços de entrega em domicilio (delivery), desde que sejam seguidas as normas vigentes emitidas pela vigilância sanitária municipal.

§2º Fica determinado aos bares, restaurantes, lanchonetes e congêneres, as seguintes medidas sanitárias:

- a. A disposição entre mesas deverá observar o espaçamento mínimo de 02 (dois) metros;
- b. A realização de alternância de mesas;
- c. A proibição do uso de aparelhos sonoros de qualquer natureza, aparelhos de som, a fim de evitar a aglomeração de pessoas no estabelecimento.
- d. A redução do número de mesas ofertadas, mediante a observância do distanciamento mínimo de 02 (dois) metros.
- e. A fixação de material com as orientações para prevenção ao contágio da COVID-19;
- f. Ofertar aos clientes a utilização de copos descartáveis, além da disponibilização de cardápios em plástico, garantindo a higiene e uso de álcool gel 70% em todo o espaço.
- g. A climatização dos ambientes de atendimento ao público terá que se dar prioritariamente por ventilação natural, com janelas abertas durante todo o horário de funcionamento.
- h. Os temperos e molhos deverão ser disponibilizados em sachês.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA

Art. 3º As feiras livres deverão funcionar apenas para comercialização de gêneros alimentícios, sendo terminantemente proibida a participação de Feirantes oriundos de outros municípios, respeitando as normas sanitárias, observados os seguintes critérios de padronização de montagem e operacionalização, quanto ao atendimento ao público consumidor:

- I. O espaçamento mínimo de 03 (três) metros entre cada conjunto de bancas;
- II. O acesso controlado, mediante demarcação física do local;
- III. Os feirantes deverão adotar condições de higiene e asseio, bem como realizar a limpeza e higienização das bancas, utensílios e produtos comercializados;
- IV. O atendimento pelos feirantes aos consumidores deverá acontecer com distanciamento razoável e do lado interno de sua respectiva banca, sendo obrigatório o uso de máscaras;
- V. A disponibilização pelos feirantes, se possível, de produtos de higienização para os consumidores;

Art. 4º Fica proibido o funcionamento das academias de ginastica e similares após as 22:00 horas, sendo obrigatório a aplicação das seguintes normas descritas:

- I. O funcionamento restrito com 50% da capacidade e controle de acesso feito com horários agendados previamente;
- II. A higienização periódica de equipamentos compartilhados, como aparelhos, anilhas, colchonetes, halteres, maçanetas, sanitários, bebedouros, etc.;
- III. A utilização de máscaras faciais e disponibilização de álcool 70% ou outro meio de higienização;
- IV. Ficando proibido o rodízio de pessoas em aparelhos entre as séries realizadas, sendo orientada a higienização dos aparelhos a cada alternância.

Art. 5º Fica limitado em 50% a capacidade de lotação dos veículos de transporte coletivo alternativo da zona rural do município de Ibotirama, sendo obrigatório o uso de máscaras por todos os passageiros.

Parágrafo Único: A circulação dos veículos de transporte coletivo da zona rural do município será reduzida e de formar alternada entre as comunidades, seguindo as determinações sanitárias.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA

Art. 6º As celebrações religiosas, serão restritas até as 22:00 horas e deverão limitar o número de participantes em seus templos, igrejas e similares, devendo seguir as determinações sanitárias no que diz respeito a higienização, sendo obrigatório:

- I. Garantir o distanciamento de pelo menos 2m entre as pessoas, restringindo a circulação durante as celebrações;
- II. Fornecer meios para higienização, possibilitando lavagem das mãos com sabonete líquido ou o uso de álcool gel, álcool líquido 70% em borrifadores, papel toalha e similares, de forma acessível a todos;
- III. Orientar os participantes, em todas as celebrações, quanto as medidas de prevenção e os meios de transmissão relacionados ao COVID-19;
- IV. Garantir condições de ventilação nos ambientes;
- V. Restringir as manifestações orais durante as celebrações, como forma de prevenção ao contágio do COVID-19;
- VI. Realizar, quando possível, celebrações sem público, utilizando de transmissões por via de internet, radio ou outro meio acessível;
- VII. Adequar os rituais ou manifestações, no intuito de impedir o contato próximo entre as pessoas durante as celebrações.

Art.7º Fica proibido por prazo indeterminado o uso de som automotivo, som mecânico, que promova a perturbação do sossego alheio, em vias públicas, praças, avenidas ou qualquer outro ambiente no município de Ibotirama, compreendendo zona urbana e rural.

Art. 8º Fica determinado o toque de recolher diariamente, que será posto a partir das 23h00 até às 5h00 do dia seguinte.

·
§1º Durante o toque de recolher as pessoas deverão permanecer em suas residências sendo proibida a circulação em logradouros da cidade.

§2º Fica isento da proibição quem estiver circulando para acessar ou prestar serviços na área da saúde, segurança, serviços públicos e serviços essenciais, estes, desde que comprovada a necessidade ou urgência.

Art. 10 O descumprimento de quaisquer medidas previstas no presente Decreto, ensejarão a tomada de medidas enérgicas por parte do Poder Executivo Municipal.

§ 1º A inobservância do dever estabelecido neste decreto, ainda ensejará para o infrator a devida responsabilização na esfera criminal, observado os tipos previstos nos artigos 131 e 268, do Código Penal, no que diz respeito aos crimes de transmissão de moléstia



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA

grave de que está contaminado, em ato capaz de produzir o contágio e de infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa.

§ 2º Caso necessária, a força policial poderá solicitada para promover o imediato cumprimento das medidas sanitárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

Art.11 Ficam obrigados a utilizar as máscaras de proteção todas as pessoas em circulação externa, incluindo aqueles que se encontrem em ambiente interno comercial, nas repartições públicas, nos transportes coletivos, como vans, táxis e afins, tanto motoristas, cobradores quanto todos os passageiros.

§1º Os estabelecimentos deverão impedir a entrada e a permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara de proteção facial.

§2º A obrigatoriedade do uso de máscara, de que trata este artigo, perdurará enquanto vigorar o estado de emergência.

§3º O descumprimento das determinações contidas neste artigo, acarretará na aplicação de multa no valor de R\$150,00 (cento e cinquenta reais), além de sanções por parte dos órgãos da administração municipal.

Art. 12 Fica autorizada a Secretaria Municipal de Saúde a adoção de medidas de para redução do turno de trabalho das, Unidade da Saúde da Família – USFs e Unidades Básicas de Saúde – UBSs.

Art. 13 Eventuais divergências ou dúvidas decorrentes deste Decreto serão sanadas através de portaria do Chefe do Poder Executivo, mediante parecer da área sanitária municipal.

Art. 14 Fica revogado as disposições em contrário.

Art. 15 Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar a situação de pandemia, nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibotirama-BA, 04 de dezembro de 2020

CLAUDIR TERENCE LESSA LOPES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal